



Amaraji-PE, 16 de outubro de 2023.

**PARECER CONJUNTO Nº 14 DE 2023**

**DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
TOMADAS DE CONTAS SOBRE O PROJETO 037/2023 APRESENTADO  
PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**“EMENTA:** dispõe sobre  
regulamentação de tabela de  
preços para pagamento de  
arrendamento/aluguel relativo à  
terrenos no Cemitério Municipal de  
Amaraji e dá outras providências”.

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 037, de 22 de agosto de 2023, de autoria do Executivo Municipal, através da Prefeita do Município de Amaraji Aline de Andrade Gouveia, que tem por escopo a regulamentação de preços para pagamento de arrendamento/aluguel relativos à terrenos no Cemitério Municipal de Amaraji.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.

### 2.2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº 037/2023 de Iniciativa do Executivo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

### 2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.

### 2.4. Da Legislação



A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI tem por objetivo instituir a regulamentação de preços para pagamento de arrendamento/aluguel relativos à terrenos no Cemitério Municipal de Amaraji, conforme previsto na Constituição Federal.

E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação Federal tudo de acordo com os princípios Constitucionais exigidos.

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 037/2023 de autoria do Executivo Municipal.

Amaraji, 16 de outubro de 2023.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**MARIA JOSÉ SOARES**  
(Presidente)

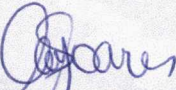


  
**MARCELO ANTONIO DA SILVA**  
(Relator)

  
**DANIEL DE LIMA SILVA**  
(Membro)

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS**

  
**DANIEL DE LIMA SILVA**  
(Presidente)

  
**MARIA JOSÉ SOARES**  
(Relator)

  
**CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA**  
(Membro)



**PARECER JURÍDICO**

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa para a emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que Dispõe sobre regulamentação de tabela de preços para pagamento de arrendamento/aluguel relativos à terrenos no Cemitério Municipal de Amaraji e dá outras providências.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal onde dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito, estabelecendo as formas e diretrizes a serem adotadas. o mesmo obedece às disposições da Constituição Federal e normas gerais de direito.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o entendimento dessa Assessoria Jurídica é de que não se vislumbra qualquer ofensa a princípios constitucionais, bem como não há afronta a dispositivos constitucionais e legais, apresentado no parecer em questão, constitucional, legal, e ainda, dentro da técnica legislativa.

Amaraji-PE, 16 de outubro de 2023.

  
**KEILER AUGUSTO DE FRANÇA - OAB/PE 32.384**

**ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI**